PROJECTO DE INVESTIGAÇÃO PATROCINADO PELA SOCIEDADE PORTUGUESA DE ENDOCRINOLOGIA, DIABETES E METABOLISMO

-REGULAMENTO-

ARTIGO 1º

1 – A **SOCIEDADE PORTUGUESA DE ENDOCRINOLOGIA, DIABETES E METABOLISMO**, adiante designada apenas por **S.P.E.D.M.**, com vista a contribuir para o incentivo das actividades de investigação financiará anualmente um (1) projecto de investigação científica em Endocrinologia.

2 – O primeiro ano de financiamento será o ano de 2011 (dois mil e onze).

3 – O projecto poderá ser de investigação básica ou clínica e terá de ser realizado em Portugal por grupo de investigação que inclua, pelo menos, um Sócio Efectivo da **S.P.E.D.M**, quer seja Endocrinologista ou interno de Endocrinologia, com as quotas regularizadas.

4-O trabalho deverá ser publicado em revista médica estrangeira arbitrada com factor de impacto >=2.

ARTIGO 2º

1 – O projecto premiado será tornado público no decurso do Congresso Nacional da **S.P.E.D.M**.

2 – O valor máximo a financiar é de 7.500,00 Euros (sete mil e quinhentos euros), sendo entregue 50% do total aquando da atribuição do prémio e os restantes 50% após confirmação da aceitação da publicação do artigo científico, tal como referido no ponto 4 do artigo 1º.

3 – O projecto terá a duração máxima de dois anos.

4- No prazo máximo de 5 anos o candidato deverá apresentar um relatório final. Caso contrário, perderá o direito a receber a 2ª tranche.

ARTIGO 3º

1 – A atribuição do projecto é da competência do Júri.

2 – O Júri é constituído por 5 (cinco) membros, a saber:

– Presidente da **S.P.E.D.M**.

– Coordenadores de Grupos de estudos da SPEDM a indicar pelo respectivo Presidente.

3 – O Júri é presidido pelo Presidente da **S.P.E.D.M**.

4 – As decisões do Júri são tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o Presidente voto de qualidade. Não há recurso das decisões do Júri.

5 – O Júri poderá agregar a ele, sem direito a voto, uma ou mais pessoas de reconhecida competência, sempre que considere e entenda que a apreciação dos projectos especializados o justifique.

6 – Os projectos serão tratados como confidenciais, ficando todas as pessoas e entidades envolvidas na avaliação obrigadas ao dever de sigilo.

7 – O processo de avaliação dos projectos baseia-se nos seguintes critérios:

A - Mérito científico e caráter inovador do projeto (inclui racional, objetivos e metodologia);

B - Mérito científico da equipa de investigação;

C - Exequibilidade do programa de trabalhos e razoabilidade orçamental;

D - Contributo para a acumulação de conhecimento e competências científicas.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 0 e 20 (números inteiros), sendo o resultado da nota projeto arredondado à centésima.

Nota do projeto = 0,40 x A + 0,25 x B + 0,20 x C + 0,15 x D

8– O Júri pode, se assim o entender e com base em critérios científicos, não atribuir um ou mais projectos.

ARTIGO 4º

1 – Os projectos submetidos deverão incluir:

– Plano do Trabalho (contendo: Objectivo do Estudo, Resumo, Introdução, Metodologia, Orçamento Detalhado e Bibliografia).
– Lista de trabalhos realizados pela equipa investigadora nos últimos 5 anos.

– Documentos comprovativos da aprovação do responsável máximo da investigação e do director do serviço, centro ou instituto onde decorrerá o projecto.
– Síntese do currículo do investigador principal (máximo 2 folhas A4).
2 – Na eventualidade do projecto apresentado ser um ensaio clínico deverá incluir a autorização da Comissão de Ética do hospital ou centro onde será realizado assim como o compromisso de obter autorização das entidades competentes do Ministério da Saúde. Caso estas autorizações não sejam obtidas no prazo de 6 meses após a atribuição do projecto, deverá ser apresentado um pedido de prorrogação de 3 meses, findos os quais, será obrigatória a devolução do apoio financeiro.
3 – Os projectos deverão ser submetidos online na Secção "Bolsas e Prémios" do site da SPEDM www.spedm.pt .
5 – Na Secretaria da **S.P.E.D.M.** serão organizados processos referentes a cada um dos projectos concorrentes, com a anotação da data de envio, identificação profissional do proponente ou proponentes, instituição médica de origem e título completo do projecto.
6 – Só serão considerados válidos os projectos concorrentes que cumpram as normas constantes do presente regulamento.

ARTIGO 5º

1 – Os investigadores ficam obrigados à execução de um relatório de progresso (no fim do 1º ano) assim como de um relatório final do projecto. Ambos os relatórios deverão ser obrigatoriamente entregues num prazo não superior a 2 meses após a conclusão do ano a que respeitam e deverão descriminar a utilização da verba financiada.
2- Os originais dos documentos de despesa relativos às despesas efectuadas no âmbito do projecto terão de ser entregues na sede da SPEDM juntamente com os relatórios do projecto.

3 – Qualquer trabalho científico apresentado ou publicado na sequência da atribuição do financiamento deverá mencionar o patrocínio da SPEDM.

ARTIGO 6º

Serão aceites os projectos concorrentes que dêem entrada no e-mail da **S.P.E.D.M. até ao dia 30 de SETEMBRO de cada ANO**.

ARTIGO 7º

Para toda e qualquer situação não prevista neste regulamento, caberá à Direcção da SPEDM a sua resolução.

Lisboa, 2 Agosto 2023